

Regulamento do Programa AlumniISA Mentoring

Capítulo I

Definição, âmbito e objectivos

Artigo 1º

Definição

1. O Programa de Mentoring consiste num programa de interligação do ISA com o mundo profissional exterior. Este programa pretende ajudar os estudantes a compreenderem melhor a aplicabilidade na vida prática das disciplinas aprendidas, assim como apoiá-los no desenvolvimento de todo o seu potencial de forma a enveredarem numa carreira de maior auto-realização e sucesso;
2. O Programa AlumniISA Mentoring para um determinado ano engloba o conjunto de Projectos de Mentoring existentes entre um Mentor e um Mentee nesse mesmo ano que terão a denominação **de Projecto Mentor-Mentee**.
3. Por Organização do Programa AlumniISA Mentoring entende-se um grupo constituído por membros da AlumniISA, do Conselho de Gestão do ISA e da AEISA.

Artigo 2º

Objectivo

Pretende-se, genericamente, que:

1. Mediante o estabelecimento de uma relação positiva de confiança e orientação, um Mentor (Profissional) proceda ao acompanhamento de um *Mentee* (Estudante) durante a totalidade ou parte seu tempo de estudante, com vista à sua futura orientação profissional e melhor inserção no mercado de trabalho;
2. Os *Mentees* ou Mentorandos sejam acompanhados de forma contínua pelo seu Mentor ao longo do processo de aprendizagem e de compreensão da importância das matérias curriculares, de modo a que possam, desde cedo, aprender sobre o mundo do trabalho, definir uma área de especialização futura da sua preferência, assim como a adquirir e aperfeiçoar as necessárias competências;

O Mentor partilhe a sua experiência de vida profissional e de carreira com o Mentee, complementando as mais-valias que o ensino actualizado e inovador fornece ao estudante, podendo, também ele, melhorar a sua auto-realização ao prestar um contributo útil para a sociedade;

3. Mentor e Mentee possam aprender e realizar-se no trabalho que irão desenvolver no âmbito do respectivo Projecto de Mentoring.

Artigo 3º

Duração do Projecto de Mentoring, Mentor-Mentee

1. No ano de lançamento do Programa e nos anos subsequentes, e até decisão em contrário pela Organização, a duração de cada Projecto de Mentoring, Mentor-Mentee, deverá ser de 6 meses a 1 ano, podendo ser prolongado por acordo das partes e com comunicação à Organização do Programa.

Artigo 4º

Projecto Mentor-Mentee e Estágio de 2º Ciclo

1. Um Projecto Mentor-Mentee, apesar de extracurricular, poderá ser reconhecido como estágio exigido para o 2º Ciclo se satisfizer todos os requisitos exigidos pelo ISA e desde que aprovado por um orientador docente do ISA e escolhido pelo Mentee.
2. Um projecto Mentor-Mentee, apesar de extracurricular, poderá ser reconhecido como estágio ou outro em qualquer do 1º e 2º Ciclo sempre e quando satisfaça todos os requisitos exigidos pelo ISA.

Artigo 5º

Acompanhamento de cada Projecto de Mentoring, Mentor-Mentee

1. Mentor e Mentee devem reunir pelo menos 2 vezes durante o período do respectivo Projecto Mentor-Mentee;
2. Poderão também comunicar via electrónica;
3. Deverá ser preenchido um formulário, Ficha Relatório de Reunião, com os temas desenvolvidos nas reuniões e com um espaço dedicado a observações, o qual deverá ser, posteriormente, enviado para a AlumniISA nos 30 dias subsequentes ao dia da reunião.

Artigo 6º

Funcionamento

1. O local de reunião será definido pelos parceiros, podendo ser nas instalações do ISA, no local de trabalho do Mentor, ou noutro;
2. Mentores e *Mentees* deverão privilegiar o contacto o mais personalizado possível e sempre de viva voz, ou seja, de forma presencial, pelo telefone ou por Skype, etc.;
3. O recurso a comunicações escritas, ou seja, por correio electrónico, chat, etc. deverá ser um meio complementar e nunca primordial de diálogo entre Mentores e *Mentees*, e como forma de ultrapassar as barreiras geográficas e de diferenças de horário;

Artigo 7º

Divulgação do Programa AlumniISA- Mentoring do ISA

A divulgação do Programa AlumniISA- Mentoring do ISA será feita, nas redes sociais: facebook, twitter, etc. no site da Associação de Estudantes do ISA, em todos os eventos organizados por esta, para a lista de contactos da AlumniISA, no site da AlumniISA, em todos os eventos organizados por esta, no site do ISA, por afixação nas instalações do ISA e Organismos confinantes, nos sites de Associações do sector e através de comunicação pessoal.

Capítulo II

Perfil do Mentor

Artigo 8º

Elegibilidade

Os Mentores são, obrigatoriamente, ex-Alunos do ISA, com mais de 5 anos de experiência profissional, do sector público ou privado, de associações sectoriais ou de organizações não-governamentais ou outras.

Artigo 9º

Responsabilidade

1. Partilhar os seus conhecimentos e experiência com o *Mentee*;
2. Motivar o estudante a compreender a importância e aplicabilidade das matérias aprendidas para a vida profissional futura;

3. Desenvolver o espírito crítico do *Mentee* e ajudá-lo na sistematização das suas opções;
4. Oferecer um contributo importante aos futuros entrantes no mercado de trabalho, numa perspectiva de ajuda a que estes consigam maior sucesso na sua vida profissional;
5. Ajudar os *Mentees* a ultrapassar dificuldades encontradas na definição das áreas de interesse de trabalho futuro;

Artigo 10º

Candidatura / Recrutamento

1. Caso um profissional ex-aluno do ISA, preenchendo os requisitos necessários e que tenha tido conhecimento do Programa AlumniISA-Mentoring do ISA, queira candidatar-se a Mentor, poderá fazê-lo dentro dos prazos definidos e através do preenchimento de formulário próprio, Formulário de Candidatura a Mentor, e disponível online no site do ISA;
2. O formulário deverá incluir:
 - a. Um espaço para a identificação do candidato a Mentor;
 - b. Um resumo do seu CV;
 - c. Em que área (s) pretende apoiar o *Mentee* (no geral ou numa específica matéria (viticultura, enologia, olivicultura, culturas arvenses, silvicultura, etc.);
 - d. Qual o número máximo de *Mentees* que poderá acompanhar;
 - e. Aceitação e declaração de cumprimento do Regulamento do Programa AlumniISA Mentoring;
 - f. Outro item que a Organização venha a considerar relevante incluir (exº. currículo cívico).

Artigo 11º

Limite de Mentees

Cada Mentor não poderá apoiar mais do que 2 *Mentees*.

Artigo 12º

Prazo de candidatura

A candidatura a Mentor no Programa AlumniISA-Mentoring do ISA em data a acordar e divulgar oportunamente pela Organização do Programa.

Artigo 13º

Seleção

1. A seleção do Mentor será efectuada pela Organização do Programa AlumniISA-Mentoring do ISA;
2. Após ter sido aceite pela Organização do Programa AlumniISA-Mentoring do ISA, é solicitada ao Mentor a realização de uma reunião com o *Mentee* que lhe foi atribuído no prazo de 15 dias úteis subsequentes;
3. O Projecto Mentor-Mentee é considerado aceite desde que nenhum dos intervenientes apresente desistência nos 8 dias úteis posteriores à data da reunião ocorrida entre ambos e mencionada no ponto anterior.

Capítulo III

Perfil do *Mentee*

Artigo 14º

Elegibilidade

Pode ser Mentee um estudante do ISA

1. Do 3º ano do 1º Ciclo (Licenciatura), ou
2. Do 1º e 2º ano do 2º Ciclo (Mestrado), ou
3. Ex- aluno do ISA que tenha concluído Licenciatura ou Mestrado no ISA há menos de 1 ano.

Artigo 15º

Responsabilidade

1. Partilhar com o Mentor as suas preocupações relativamente ao seu futuro profissional;
2. Colaborar com o Mentor, comunicando-lhe, claramente, dúvidas e preferências, para que entre os dois possam definir as áreas, as aptidões necessárias a uma melhor inserção;
3. Colaborar com o Mentor na marcação de reuniões em datas que a este mais convenha;
4. Fornecer informação técnica que possa vir a interessar para a vida profissional do Mentor.

Artigo 16º

Candidatura / Recrutamento

1. Caso um aluno ou ex-aluno do ISA, preenchendo os requisitos necessários e especificados no artigo 13º, que tenha tido conhecimento do Programa AlumniISA-Mentoring do ISA, e queira candidatar-se a Mentee, poderá fazê-lo, dentro dos prazos definidos, e através do preenchimento de formulário próprio, Formulário de Candidatura a Mentee, disponível online no site do ISA;
2. O formulário de candidatura a Mentee deverá incluir:
 - a) A identificação do Candidato;
 - b) O curso que frequenta/ou;
 - c) Áreas de Interesse;
 - d) Aptidões e competências técnicas e de organização;
 - e) Em que área gostaria de vir a trabalhar;
 - f) Carta de apresentação;
 - g) A que Mentor da lista de Mentores, publicada pela Organização do Programa no *site* do ISA, se candidata;
 - h) Outros que a Organização venha a definir.
3. Caso o candidato a Mentee não encontre, na lista de Mentores candidatos publicada no site do ISA pela Organização do Programa, nenhum Mentor na área que pretende, pode solicitar à Organização que o ajude a encontrar um profissional como pretendido.

Artigo 17º

Prazo de Candidatura

A candidatura a *Mentee* no Programa AlumniISA-Mentoring do ISA deverá ser feita em data a acordar e a divulgar oportunamente pela Organização do Programa AlumniISA Mentoring.

Artigo 18º

Seleção

1. A selecção do *Mentee* será efectuada pela Organização do Programa AlumniISA-Mentoring do ISA;
2. Após aceitação pela Organização do Programa AlumniISA-Mentoring do ISA e informação da aceitação, é solicitada ao *Mentee* a realização de uma reunião com o *Mentor* que lhe foi atribuído no prazo de 15 dias úteis;
3. O Projecto Mentor-Mentee é considerado aceite desde que nenhum dos intervenientes apresente desistência nos 8 dias úteis posteriores à data da reunião ocorrida entre ambos e mencionada no ponto anterior.

Capítulo IV

Desenvolvimento do programa

Artigo 19º

Início do programa

Cada Projecto de Mentoring Mentor-Mentee deverá ter início em data a acordar e a divulgar oportunamente pela Organização do Programa AlumniISA mentoring.

Artigo 20º

Critérios de atribuição de Mentor a Mentee e Mentee a Mentor

1. A atribuição de um Mentor a um *Mentee*, e vice-versa, deve ser feita com base nas expectativas e características de cada um, como sejam, interesses, proximidade, disponibilidade, valências e preferências manifestadas na candidatura;

2. Mentor e *Mentee* serão informados, via email, do *Mentee* e Mentor que lhe foram atribuídos, respectivamente;
3. Uma primeira reunião entre Mentor e *Mentee* escolhidos deverá ocorrer para dar seguimento ou não ao Projecto de Mentoring entre os dois. A decisão de avançar ou não com o Projecto de Mentoring fica a cargo do Mentor e *Mentee*, os quais deverão comunicar por escrito a decisão tomada conforme o especificado no ponto 3. Do artigo 12º e 14º.
4. No 1º ano do Programa AlumniSA Mentoring e sempre que a Organização o considere necessário, caso o número de Mentores candidatos não seja suficientes para os número de *Mentees* o critério de escolha será o da ordem de chegada.

Artigo 21º

Avaliação, Monitorização e Apoio de cada Projecto de Mentoring

1. A Avaliação, Monitorização e Apoio de cada Projecto de Mentoring pretende apoiar os Mentores e *Mentees* na resolução de eventuais problemas, bem como no esclarecimento de dúvidas e, ainda, conseguir uma evolução consistente do Programa AlumniSA – Mentoring do ISA;
2. A Organização do Programa AlumniSA-Mentoring do ISA poderá contactar Mentor e *Mentee* uma vez por trimestre, por forma a poder avaliar a evolução do Projecto de Mentoring e fornecer apoio que lhe possa vir a ser solicitado;
3. A Organização do Programa AlumniSA-Mentoring do ISA deverá assegurar que a Ficha Relatório de Reunião, de cada reunião entre Mentor e *Mentee*, é devidamente preenchida e enviada pelos mesmos nos prazos definidos;
4. A Organização do Programa AlumniSA-Mentoring do ISA poderá fazer chegar ao Mentor e ao *Mentee* informação (artigos científicos, sítios da web, cursos de formação, etc.) relevante para a prossecução do trabalho desenvolvido pelos dois no âmbito do Projecto de Mentoring e por forma a melhorar os resultados.

Artigo 22º

Conclusão de cada Projecto de Mentoring

1. Podem ocorrer 4 tipos de conclusão:
 - a) Encerramento pelo Mentor e Mentee de cada Projecto de Mentoring quando concluído o prazo estabelecido no artigo 3º e com a avaliação do contributo de cada um, bem como da experiência vivida;
 - b) Caso Mentor e *Mentee* venham a acordar, mutuamente, no prazo de 8 dias úteis após a data da 1ª reunião e conforme o especificado nos pontos 2.e 3. dos artigos 12º e 14º, em por termo ao Projecto de Mentoring, por incompatibilidade de caracteres ou outros devidamente justificados;
 - c) Caso Mentor ou *Mentee* desistam da candidatura por razões de força maior (doença de uma das partes, interrupção dos estudos do *Mentee*, alteração de residência do Mentor, inviabilização do trabalho do Mentor devido à distância, ou outros devidamente justificados);
 - d) Caso Mentor e Mentee decidam optar por outro tipo de relação profissional, que não a do objecto do presente Regulamento (relação contratual remunerada, estágio profissional, etc.);
2. No encerramento previsto na a) do número anterior, Mentor e *Mentee* deverão preencher formulário conjunto de conclusão do respectivo projecto de Mentoring, disponível online no site do ISA, onde constará também a avaliação da evolução do mesmo, o resultado final conseguido, a classificação que cada um atribui ao outro, e sugestões à Organização do Programa AlumniISA-Mentoring do ISA;
3. Para os casos de Encerramento do respectivo Projecto de Mentoring previstos nas alíneas b), c) e d) Mentor e Mentee devem fazê-lo por escrito e para o endereço electrónico a indicar pela Organização nos Meios de Divulgação.
4. No final de cada ano a Organização do Programa AlumniISA-Mentoring do ISA deverá elaborar um relatório sobre o comportamento dos diferentes Projectos de Mentoring desenvolvidos, os resultados conseguidos e propostas de alterações ou inclusões de novos assuntos pertinentes, incluindo alterações do estipulado neste Regulamento.

(Última Actualização em 15 de Janeiro de 2014)